



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO.
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel. (0XX 22) 2621-1525

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 053, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ,
no uso de suas atribuições legais, com base no *Art. 139, II, Art. 141, §§1º, “h”, 2º e 3º “d”; art. 221, §2º e art. 227, Parágrafo único, II da Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno.*

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Artigo 5º da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

“Art. 5º - (...)”

§1º - A posse dos seus membros ocorrerá entre os dias 01 e 10 de janeiro, em sessão solene, perante o Juiz de Direito da Comarca, em dia e hora determinado por este, independente de número, sob a Presidência do Vereador eleito com maior número de votos diretos nas eleições municipais dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

(...)”

Art. 2º Fica alterada a redação do §5º do Artigo 5º da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

“Art. 5º - (...)”

(...)”

§5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do eleito com maior número de votos diretos nas eleições municipais dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

(...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do §6º do Artigo 5º da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991* – *Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

""Art. 5º - (...)

(...)

§6º - Inexistindo número legal, o Vereador eleito com maior número de votos diretos nas eleições municipais, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

(...)"

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso VI do Artigo 15 da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991* – *Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

"Art. 15 (...)

(...)

VI – eleição do Vereador que obteve mais votos diretos nas eleições municipais, persistindo o empate em segundo escrutínio.

(...)"

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2020

MESA DIRETORA
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ

Bruno Mendonça da Costa
-Presidente-

Leni Almeida da Silva Santos
- Vice Presidente -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição almeja conferir ao Edil eleito com maior número de votos diretos nas eleições municipais, o direito de presidir a Sessão de Posse, a eleição da Mesa Diretora e a permanência na Presidência até a eleição da Mesa Diretora. Ainda, visa alterar o critério de desempate no segundo escrutínio, passando a ter direito de assumir a Presidência o Vereador eleito com maior número de votos diretos nas eleições municipais e não o Vereador mais idoso.

A medida que se propõe legítima o Poder concedido pela maioria do povo ao Vereador mais votado nas eleições diretas e democráticas, expressão do princípio republicano, livrando a escolha de interesses partidários ou antidemocráticos.

Deixa-se claro que se trata de ato *interna corporis* da Casa de Leis, cabendo somente à esta a prerrogativa de disciplinar a matéria, privilegiando, assim, a capacidade de auto-organização.

Ainda, ressalta-se que, segundo precedentes jurisprudenciais, a forma de composição da Mesa Diretora da Casa Legislativa, como por exemplo a prevista no artigo 57, §4º da CRFB/88 para o Congresso Nacional, encerra norma de caráter meramente regimental de reprodução não obrigatória pelos entes federativos e suas respectivas Casas Legislativas, possibilitando, assim, a autonomia a Câmara de Vereadores quanto a adoção de critérios para escolha da Presidência.

Reforça-se que o presente projeto não exclui a eleição da Mesa e para o cargo de Presidente, mas altera o critério de desempate para preenchimento do principal cargo da Casa de Leis.

Assim, apresenta-se a proposição para análise, deliberação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Cláudia Batista Gregório Mendonça
- 1ª Secretária -

Mislene Conceição dos Santos
- 2ª Secretária -

